



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **PORTARIA Nº 295**, de 17 de abril de 2025

Aposenta, por invalidez, a servidora **Aline Marciele Wahlbrink** no cargo de Professor de Educação Infantil T40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o contido no Ofício nº 285/2025-SRH, de 14 de abril de 2025, protocolizado na Municipalidade sob nº 18.147, de 14 de abril de 2025, os documentos a ele anexados e o parecer jurídico nele exarado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentada, por invalidez, a servidora **Aline Marciele Wahlbrink** no cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 1.713,88 (um mil setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 14, guia financeira de fls. 15 e memória de cálculo de fls. 16/20 do processo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria ficará sujeito à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 2 de 53

### **PORTARIA Nº 296**, de 17 de abril de 2025

Aposenta, compulsoriamente, o servidor **Raul de Paula Xavier Sobrinho** no cargo de Médico T4 - Pediatra I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso II do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal e o artigo 31 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o contido no Ofício nº 282/2025-SRH, de 14 de abril de 2025, protocolizado na Municipalidade sob nº 17.957, de 14 de abril de 2025, os documentos a ele anexados e o parecer jurídico nele exarado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aposentado, compulsoriamente, o servidor **Raul de Paula Xavier Sobrinho** no cargo de Médico T4 - Pediatra I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 18, Referência "G" da Tabela A-4 da Lei nº 1.821/1999, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, que, calculados na forma do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, totalizam R\$ 8.003,81 (oito mil três reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme planilha de cálculo de fls. 13, guia financeira de fls. 14 e memória de cálculo de fls. 15/20 do processo.

**Art. 2º** - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **11 de abril de 2025**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 3 de 53

22/04/2025, 09:09

SEI/PMT - 0001743 - Portaria - Concessão de Diária SRH



### MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 2056, de 17 de abril de 2025

Concede diárias a servidoras públicas municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providência nº 135/2025, da Secretaria da Saúde,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas diárias a servidoras públicas municipais, viagem à Curitiba/PR, para representar o Município de Toledo na Capacitação de Multiplicadores da Linha de Cuidado Saúde da Criança, promovida pela Secretaria da Saúde do Paraná (SESA/PR), que será realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2025, das 8h30min às 17h, no Hotel Rockefeller, R. Rockefeller, 11, Rebouças, Curitiba/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 22/04/2025, às 12h e retorno previsto em Toledo para o dia 25/04/2025, às 3h, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI	MÉDICO T6 - PEDIATRA/PLANTONISTA I / MÉDICO T4 - PEDIATRA I	***.048.690-**	831151/953221	2,5	875,00
2	KARLA DAYANNA DE ALMEIDA LORENSETTI ROMAN	ENFERMEIRO T8 - ESF I (Designada para responder como Diretora do Departamento de Atenção Primária em Saúde)	***.854.309-**	843311	2,5	1.125,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 17/04/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.toledo.pr.gov.br/sci/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_organizacao=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_organizacao=0) informando o código verificador **0001743** e o código CRC **631D6392B**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177  
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.000327/2025-61

Documento nº 0001743v2



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 4 de 53

### TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 001/2025

#### COMUNICADO Nº 06

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**:

O EDITAL DE RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO do Teste Seletivo nº 001/2025, nos seguintes termos:

1 - Fica divulgado, no ANEXO I deste Comunicado, o resultado final e a classificação dos candidatos inscritos no Teste Seletivo de Estagiários nº 001/2025, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

2 - Quanto ao resultado final e a classificação divulgados, caberá interposição de recurso que deverá ser realizado em documento próprio (conforme Anexo II do Edital), devidamente fundamentado e protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h00m às 11h30m e das 13h30m às 17h00m, no dia 22/04/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

**LEANDRO MARCELO LUDVIG**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 5 de 53

### ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO TESTE SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025

#### ENSINO MÉDIO

##### ENSINO MÉDIO - CONCÓRDIA DO OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
3816	ANA CLARA PELLENS GALANTE	100	09/08/2008	1º
5278	SAMUEL PEDRO KUHN DOS SANTOS	80	04/07/2009	2º
4350	FELIPE HOLSCHER DO NASCIMENTO	70	20/07/2009	3º
5303	ANA CLARA NEIS WEBER	60	13/08/2008	4º
4619	EMILY ANZILIERO	60	22/01/2009	5º

##### ENSINO MÉDIO - DEZ DE MAIO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
6727	RAFAELA SCHMIDT	70	20/04/2009	1º
5192	ELISA ROBERTA ENGEL	60	25/03/2009	2º
2937	GABRIELLI TAMILIS CORREIA PRIMIERI	60	05/08/2010	3º
3664	NATIELI ANTON ARZAMENDIA	40	14/10/2009	4º

##### ENSINO MÉDIO - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
4804	THALYSSON V DOS SANTOS ZANETTE	100	28/03/2009	1º
5846	VITÓRIA ZOGHBI MORAIS DE OLIVEIRA	100	26/05/2009	2º
4819	LUIZ EDUARDO KLEIN IBING	100	10/07/2009	3º
3823	ARYADNE PENHA PINEZI	90	01/11/2007	4º
2089	JEAN CARLOS POVALUK DA SILVA	90	28/06/2008	5º
8437	VINÍCIUS PEREIRA COSTA	90	29/09/2008	6º
6477	VINICIUS FREIRE DA SILVEIRA	90	11/12/2008	7º
9763	VITOR HUGO SILVA DE OLIVEIRA	90	23/04/2009	8º
1749	FLÁVIA BATISTA DOS SANTOS	90	28/05/2009	9º
1354	MARIA CLARA ROCHA VINAGRE	80	14/08/2007	10º
4049	FELIPE KAWA SANTOS ALVES	80	20/01/2008	11º
5122	SUZAN V DOS SANTOS FERNANDES	80	27/02/2008	12º
6521	IOHANNY CRISTINA DA SILVA	80	06/06/2008	13º
5749	KAYNÃ RAFAEL KLEIN	80	04/12/2008	14º
8432	GABRIELY VITORIA DE ASSIS	80	04/02/2009	15º
7013	JOÃO PEDRO DOJNOSKI	80	18/03/2009	16º
4491	GUSTAVO CASSANDRO ALVES LIMA	80	25/03/2009	17º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 6 de 53

9299	GIOVANNA DA SILVA MARIN	70	20/05/2008	18º
7403	EMANUELE ALEXANDRA MARTINS	70	28/05/2008	19º
6054	MARIA FERNANDA MATIAS	70	13/10/2008	20º
7745	GUSTAVO DIETZ LISBOA	70	20/10/2008	21º
6449	ANA PAULA XIMENES FERREIRA	70	13/11/2008	22º
3725	ANDRESA RODRIGUEZ PATCHICOSKI	70	21/12/2008	23º
6391	EVERLING VICTORIA SCHNEIDER	70	30/12/2008	24º
9631	JÉAN GUSTAVO MARTIMIANO	70	17/01/2009	25º
5391	LARA MAISA OLIVEIRA PUTINI	70	29/01/2009	26º
4591	FERNANDA DOS SANTOS BUSSATTA	70	18/02/2009	27º
3633	VITÓRIA WEBER	70	01/04/2009	28º
5350	KAUANA VITÓRIA WOLFRAN DA SILVA	70	11/05/2009	29º
8872	KAUAN MOREIRA LEAL	70	28/06/2009	30º
4691	AMANDA BARROSO DE ALMEIDA	70	04/08/2009	31º
6117	ARTHUR VILLYAN DA SILVA RIBEIRO	70	16/10/2009	32º
5698	ANA DAMARIS CIRIACO SOARES	70	29/12/2009	33º
1215	GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS	60	20/09/2007	34º
3478	BEATRIZ GONÇALVES PARIS	60	03/08/2008	35º
7258	GUILHERME ROBERTO FELDCHIRCHER	60	18/03/2009	36º
6155	NICKOLAS GABRIEL ALMEIDA DA SILVA	60	27/05/2009	37º
2400	FERNADO EDUARDO H BILIBIO	60	04/06/2009	38º
5445	KAUÃ RIOS FEITOSA	60	30/12/2009	39º
4602	GABRIELLA FOLLMANN	50	13/10/2006	40º
7924	FRANCISCO MARCOS C ARAUJO	50	28/07/2007	41º
3036	ANNA LUIZA FURTADO	50	24/11/2007	42º
8528	GABRIELLY VICTORIA BLANSKI HILGERT	50	08/01/2008	43º
4091	KARIN CRISTINE KAHENLER DUARTE	50	21/08/2008	44º
4145	ISABELLA OLIVEIRA DE SOUZA	50	19/10/2008	45º
4262	ALYANDRA PENHA PINEZI	50	24/01/2009	46º
5411	GABRIELLE CABRAL DOS SANTOS	50	02/03/2009	47º
2820	LARISSA BEZERRA MARTINS	50	18/06/2009	48º
7011	MARIAH CLARA CORREIA PALM	50	25/06/2009	49º
6493	MARCO ANTONIO B FOSCHARINI	50	31/10/2009	50º
2685	LETÍCIA CAROLINA CUNHA ANDREZ	50	06/11/2009	51º
5095	RODRIGO ANTONIO QUEIROZ DA SILVA	50	22/12/2009	52º
2149	YORLIS DEL VALLE R APONTE	40	04/07/2008	53º
7329	ANA CLARA PEREIRA DOS SANTOS	40	23/12/2008	54º
5965	VICTOR H GONÇALVES DE MORAIS	40	29/03/2009	55º
6033	DANIEL DA SILVA R A NEVES	40	02/10/2009	56º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 7 de 53

6554	LUIZ FELIPE CREASSO DOS SANTOS	40	21/10/2009	57º
6722	TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	30	03/02/2007	58º
6158	BEATRIZ BOHNEN	30	03/12/2008	59º
5733	BRAYAN CARDOSO DE SANTANA	30	22/12/2008	60º
9797	GABRIEL KOCHHANN	30	21/06/2009	61º
2503	REBECA VIRGINIA FERREIRA	30	20/09/2009	62º
7560	ISABELLY CARDOSO DA COSTA	30	30/09/2009	63º

### ENSINO TÉCNICO

#### ENSINO TÉCNICO - FORMAÇÃO DE DOCENTES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
7649	FELIPE BARROS DA SILVA	80	20/03/2008	1º
2793	JULIA ROSSETTO	80	31/10/2008	2º
9695	AMANDA RIBEIRO DE ARAUJO	80	19/06/2009	3º
8140	LUCAS DE SOUZA GALVÃO	60	07/07/2008	4º
5053	JULIANA MUNARI KUNRATH	60	09/02/2009	5º
6222	JAMILLY KAWANA POLICIANO	60	17/02/2009	6º
8925	MARIANA VITÓRIA LEAL PEREZ	60	22/07/2009	7º
2179	LAURA VITÓRIA MODEL OLIVEIRA	50	26/11/2008	8º
4123	NAIANE CIBELLE DE OLIVEIRA	50	26/12/2008	9º
3510	MARIA EDUARDA DE LIMA BUENO	50	29/03/2009	10º
2593	PIETRA ADRIANA SMICH	50	19/06/2009	11º
6304	RAFAELLA DOMINGOS DE ALMEIDA	50	27/07/2009	12º

#### ENSINO TÉCNICO - ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
1921	MARIA ANDREZA DA SILVA BEZERRA	80	24/02/1989	1º
1561	HELOISA RIENDAS PIGOZZO	70	12/03/2008	2º
7527	SARAH GIULIA REINKE	60	23/12/2008	3º

### ENSINO SUPERIOR

#### ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, SECRETARIADO EXECUTIVO, PROCESSOS GERENCIAIS, GESTÃO PÚBLICA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
2641	RAFAEL RIOS MIRANDA	80	31/10/2007	1º
9841	FERNANDA KAROLINE COMARELLA	70	04/06/2001	2º
5120	ARTHUR MURILO BOCK	70	10/10/2007	3º
3854	ISABEL RAMOS LEAL LIMA TOBIAS	60	23/03/1998	4º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 8 de 53

5676	MARIA VICTORIA KAEFER FAGUNDES	60	21/01/2004	5º
8777	MARLENE BEZERRA DA CONCEIÇÃO	60	26/03/2025	6º
6800	MARILIA BALBINA DE OLIVEIRA	50	31/07/1979	7º
4045	EDUARDO ROOS	50	07/06/2005	8º
3691	KÉTLIN AMANDA GOTTEMS	50	10/09/2006	9º
3089	ANA LETICIA BRAZ RAMOS	50	17/02/2007	10º
3102	FERNANDHA HELOIZE RIBEIRO	50	17/09/2007	11º
1396	PATRICIA DE JESUS GARCIA	40	06/08/1997	12º

### DIREITO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
9521	MARIO GUSTAVO ZOZ RODRIGUES	100	18/07/2007	1º
5308	GIOVANNA GILGLIOLI MASSONI	90	23/06/2006	2º
2750	ELOÁ MINA MARTINS	90	23/04/2007	3º
9305	MANUELLA LUIZA ESCHER ROMERO	90	05/10/2007	4º
4545	GABRIEL DO ESPÍRITO SANTO	80	20/04/1999	5º
9997	CLARA RAFAELA KAEFER FAGUNDES	80	21/02/2007	6º
5372	PIETRA APARECIDA CARNEIRO ROCHA	80	03/10/2007	7º
1713	JESSICA ARGENTE GALVAO	70	23/02/1991	8º
4452	ESTHEFANI SGANZERLA PACHECO	70	14/04/2004	9º
9739	ISABELA BEATRIZ FERREIRA	70	31/08/2006	10º
8738	SOPHIA NUNES RIBEIRO RAMOS	70	03/02/2007	11º
6744	LAILA SIHE RIGO	70	23/11/2007	12º
4777	LUCILA GIOVANNA DA SILVA	60	05/03/2003	13º
3969	PEDRO HENRIQUE KUNZLER DE LIMA	60	14/12/2005	14º
2760	LARISSA GONÇALVES	60	04/04/2006	15º
9014	DYENYFER K SILVA DOS SANTOS	50	07/04/2006	16º
5819	GUILHERME CORREA	50	29/06/2007	17º
1530	JÚLIA DOS SANTOS MARTINS	40	17/06/2006	18º
4154	ISABELLY FERNANDA DE SOUZA	40	01/02/2007	19º

### EDUCAÇÃO FÍSICA BACHARELADO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
5292	LEONARDO LUIZ DA SILVA	90	03/04/2001	1º
9218	EDUARDO G DA ROCHA FONSECA	80	22/05/2007	2º
8364	GABRIEL HENRIQUE PEREIRA NOLL	80	03/08/2007	3º
9720	VINICIUS GABRIEL PADILHA TRINDADE	70	13/11/2007	4º
3339	AMANDA GABRIELLE BARBOSA BISPO	60	04/01/1999	5º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 9 de 53

2704	LUIZ TESSER DONIDA	60	15/04/2003	6º
4859	JESSICA KETELIN BARBOSA DE LIMA	60	11/05/2003	7º
3901	NATAN MARETH DA COSTA DEBUS	60	21/06/2006	8º
4745	RAQUEL CROSARA GUSTMANN	50	20/07/1995	9º
2070	JEAN EBER CABRAL DA CRUZ	50	16/09/1996	10º
6209	MARCOS RODRIGUES DE BRITTO	50	30/01/2001	11º
3736	GABRIEL RHANDERSON	30	25/07/2006	12º

### FISIOTERAPIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
3666	MARCIEL ESTEVES VITOR	80	27/06/1993	1º
8089	MARINA GABRIELA DO CARMO NUNES	80	18/12/2000	2º
7959	HELOISA MARIA GIARETTA	80	02/06/2003	3º
9404	GABRIELA PEDRINI BECCHI	80	31/01/2004	4º
8624	STEFANY RAYANI W WELTER	70	05/07/2002	5º
3406	SABRINA DA SILVA RIBEIRO	60	08/11/2003	6º
9709	EMANUELLY DA SILVA SANTOS	60	16/02/2004	7º
6379	MARCELA RAMIRES DALL ALBA	50	18/10/2003	8º
1877	ISABELE VITÓRIA LOPES NUNES	40	18/07/2005	9º

### JORNALISMO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
7366	MARIA IZABELLA FAVARON WEIMER	90	30/11/2005	1º
3928	JÚLIA BOLZAN COGO NOVELLO	90	24/12/2006	2º
3827	MOISES HENRIQUE DELALLO MACHADO	60	19/05/2002	3º

### LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
3473	JULIA MACHADO	80	02/12/2002	1º
9548	MAYCON DOUGLAS DIAS	80	19/02/2005	2º
2069	JOANNA ORTEGA BENKE	80	29/10/2005	3º
6376	THIAGO PERES DA SILVA	80	28/07/2006	4º
8062	FERNANDO RIBAS CORREIA	80	07/08/2007	5º
2082	STEPHANIE COSTA DA SILVA	70	15/10/1992	6º
4019	LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA	70	29/08/1996	7º
1169	LARYSSA MENDES DE MIRANDA	70	25/11/1996	8º
4535	KETELEN MAYARA ANZILIERO	70	08/10/1998	9º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 10 de 53

4236	ANUAR SAMIR BADWAN HUDA	70	13/11/2006	10º
7372	EMILLY EMANUELE MACIEL PRIETO	70	30/12/2007	11º
5953	ELIZA DOMINGUES	60	19/11/1998	12º
3352	ANGELA VITORIA DOS SANTOS	60	28/03/2001	13º
9374	GUSTAVO LUIS ROSSATO	60	05/01/2004	14º
8528	ALISON VILAS BOAS SILVA	60	18/02/2007	15º
2491	ADRIELLE C SANTANA DE CASTRO	50	16/09/2000	16º
7092	VINICIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	50	01/03/2002	17º

### NOVO SARANDI - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
5132	BRUNA LETICIA HOFFMANN GENOVEI	90	22/02/2007	1º
6487	ISABELLA RIOS DA SILVA ROSA	80	23/08/1996	2º
6247	AMANDA GABRIELE DA ROSA	50	16/12/2004	3º

### VILA NOVA - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
6937	SANDRA FONTANA	60	30/08/1992	1º
4397	CLAUDIA GONÇALVES ZIMMERMANN	60	27/01/1997	2º
7350	MARIANA SILVA MACHADO DA LUZ	60	29/07/2002	3º
6687	FRANCIELI PACHECO DE OLIVEIRA	50	21/10/1994	4º

### CONCÓRDIA DO OESTE - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
6825	SABRINA ROSSETTO ZANETTE	80	08/05/2001	1º

### DEZ DE MAIO - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
7731	ELIANE ALVES VALÊNCIO	50	24/06/1981	1º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 11 de 53

### OURO PRETO - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
1213	LETICIA DE JESUS SANTANA DA SILVA	50	20/01/1989	1º

### BOA VISTA - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
7484	JAQUELAINE R DE OLIVEIRA PIGOZZO	70	25/03/1987	1º

### SÃO LUIZ D'OESTE - LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, EDUCAÇÃO FÍSICA, FILOSOFIA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LETRAS, MATEMÁTICA, MÚSICA, FÍSICA, SOCIOLOGIA, QUÍMICA, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
7373	MARIA LOSCHEIDER	50	05/04/1968	1º

### PEDAGOGIA - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
4313	ESTEFANY COMARELLA DA SILVA	100	02/06/2007	1º
6311	ANA J M DOS SANTOS TRINDADE	90	30/10/2006	2º
8714	ISABELA BELLOCCHIO ERNSEN	90	11/04/2007	3º
4262	IRENE PEDROSO DOS SANTOS	80	30/09/1958	4º
5234	JULIA WILXENSKI RODRIGUES	80	23/10/2002	5º
7357	TEREZINHA DE OLIVEIRA GASPAR	70	21/06/1979	6º
3386	ANA CLÁUDIA CARULLI ZULPO	70	03/03/1988	7º
4295	LUCAS C AZEVEDO DOS SANTOS	70	03/08/1995	8º
5164	LAIS ELOIZA DA SILVA	70	31/12/2004	9º
9611	MARIA EDUARDA CASAGRANDE	70	09/12/2006	10º
6019	ALAN JUNIOR WOSZCZYNSKI	70	05/11/2007	11º
2331	FABRICIANE D SCHIO DE OLIVEIRA	60	17/02/1982	12º
9816	LIDRÉIA SOUZA DOS SANTOS	60	06/09/1987	13º
4288	KARINE LETÍCIA RANGEL	60	22/06/2005	14º
2275	JUCIELE DA SILVA MALAQUIAS	60	07/12/2005	15º
6590	TAMIRES COMARELLA	60	09/01/2006	16º
7957	JENIFFER V FERREIRA DOS SANTOS	60	07/08/2006	17º
3104	ESTER DOS SANTOS GONÇALVES	60	10/06/2007	18º
6488	LUZIA APARECIDA DE SOUSA DA CRUZ	50	14/07/1986	19º
9409	NELCI CORREIA SOARES SCHARNETZKI	50	27/04/1987	20º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 12 de 53

9515	BRUNA GARCIA ROQUE	50	19/06/1990	21º
3498	ANA PAULA LOTTI	50	28/04/1992	22º
5547	VALQUÍRIA JANDREI DE FREITAS	50	03/03/1993	23º
6603	HELLEN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	50	14/07/2000	24º
6258	EMILLY GABRIELLY SILVA RUFINO	50	11/03/2003	25º
9824	HELOISA VITORIA RODRIGUES COELHO	50	18/03/2005	26º
1738	LAURA DE CASSIA BARBOSA	50	27/08/2005	27º
6110	AMANDA KAUANA DA SILVA	50	19/10/2005	28º
6864	SARA HELOISA STIPP	50	04/11/2005	29º
9727	FERNANDA CRISTINA KAMPHORST	50	21/03/2006	30º
2905	FLÁVIA VITÓRIA RAHYN DA SILVA	50	17/06/2007	31º
9728	GABRIELLE ROBERTA FERNANDES	50	18/08/2007	32º
2589	KEMILLY HELOÁ CRUZ	50	02/10/2007	33º
5946	VALDIRENE ANDREIA RIBEIRO	40	15/06/1978	34º
2024	HEVELIN CAROLINE RAUBER	40	25/04/1994	35º
4760	NATALIA CUNHA TAVARES	40	08/01/1995	36º
5601	ALIS CAMILA RODRIGUES DE LIMA DINIZ	40	22/09/1996	37º
6421	ANA CAROLINE BERION RIBEIRO	40	25/09/2001	38º
3186	SOFIA ZANELLA DA SILVA	40	19/10/2007	39º
7997	HELOIZA SANTOS RAHIN	40	14/12/2007	40º
3423	JANE DE ALMEIDA CALICHIO	30	19/04/1981	41º
2228	KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA	30	06/10/2005	42º
6453	MARIA EDUARDA PEDROSO DA SILVA	30	02/04/2006	43º
5239	SONIA DOS SANTOS PINHO	20	12/10/1972	44º
9585	SOLANGE RAMIRES CAMPOS DOS REIS	20	07/06/1980	45º
9845	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	20	15/07/1991	46º

### PUBLICIDADE E PROPAGANDA, MARKETING OU FOTOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
9754	JADE PALOSCHI BLACK	70	18/01/2006	1º
3662	FLÁVIA CAROLINE TROLLER	60	10/08/2007	2º
2345	LETICIA GONÇALVES FRANCO	50	09/10/1999	3º



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 13 de 53

### MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### AVISO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025

#### CONTRATADO: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - UNDIME/PR

**ENDEREÇO:** Rua Comendador Araujo, nº 143, Conjunto 134, Condomínio Executive Center Eve – Centro

**CIDADE:** Curitiba

**ESTADO:** Paraná

**OBJETO:** Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - UNDIME/PR para realização de inscrição de servidores municipais no Fórum Ordinário da Undime Paraná 2025, a ser realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2025, com o tema: Gestão Municipal e as responsabilidades na garantia do direito à educação de qualidade: desafios para 2025. A empresa está inscrita sob o CNPJ nº 81.398.588/0001-85, situada na Rua Comendador Araujo, nº 143, Conjunto 134 – Condomínio Executive Center Eve – Centro – Curitiba-PR, Cep 80.420-900. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias após sua assinatura. **AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, “f”, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### MUNICÍPIO DE TOLEDO

#### DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 032/2024, designada pela Portaria nº 033/2024, de 3 de dezembro de 2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 4170, p. 20, em 3 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 27, § 2º do Decreto Municipal nº 1.011 de 11 de dezembro de 2023, NOTIFICA a Empresa M.A. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 52.798.764/0001-78, pelo presente Edital, por seu representante legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na sede deste órgão, situado na Rua Raimundo Leonardi, n. 1586, Centro, CEP: 85.900-110 – Toledo/PR, para apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 032/2024. Os autos deste processo poderão ser consultados na sede deste órgão, de Segunda a Sexta-Feira das 8h – 11h30/13h30 – 17h00. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Toledo, 17 de abril de 2025.

- Assinado digitalmente -  
NEIVA ANA JURACH  
PRESIDENTE

#### MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 008/2025**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante no Julgamento da Comissão Julgadora (fls. 798 a 803), documentos os quais adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR IMPROCEDENTE E NÃO ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **Izolete Gazolla Restaurante Ltda.**; **MANTER** a habilitação da empresa **Costa Oeste Serviços Ltda.**, vencedora do Lote 01.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 17 de abril de 2025.

MARCELO DOUGLAS MARQUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 14 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;  
DECRETO MUNICIPAL Nº 722/2023;

DADOS DO AVISO	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia <b>24/04/2025</b> , às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	<a href="mailto:documentos.ediciais@toledo.pr.gov.br">documentos.ediciais@toledo.pr.gov.br</a>

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação da empresa LABOPRIME LABORATÓRIOS, CNPJ nº 15.428.335/0001-82, localizada na Rodovia SC 477, Km 5, nº 341, Bairro dos Lados – Rodeio/SC, para a prestação de serviços de coleta e análise físico-química da água subterrânea dos poços de monitoramento, das amostras de efluentes das lagoas de tratamento de chorume e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), bem como da água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Sanitário Municipal. O serviço tem como objetivo atender às exigências do automonitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, Toledo, Paraná.

### ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 15 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 1. REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Toledo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I e II;
- b) Decreto nº 722 de 22 de fevereiro de 2023;

#### 2. OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo II.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

#### 5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação de sua publicação na imprensa oficial.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [documentos.editais@toledo.pr.gov.br](mailto:documentos.editais@toledo.pr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a Proposta DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### 6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 16 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

### 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### 8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1.1** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

**8.1.2** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

#### 8.2 HABILITAÇÃO

**8.2.1** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.2.2** Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

### 9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.2** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 17 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**10.3** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.4** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.5** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.6** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.7** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**10.8.1** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

**MARCELO DOUGLAS MARQUES**  
Secretário da Administração

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Análise de Água - Aterro  
(Solicitação nº 213/2025)

#### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa LABOPRIME LABORATÓRIOS, CNPJ nº 15.428.335/0001-82, localizada na Rodovia SC 477, Km 5, nº 341, Bairro dos Lados – Rodeio/SC, por meio de Dispensa de Licitação, para a prestação de serviços de coleta e análise físico-química da água subterrânea dos poços de monitoramento, das amostras de efluentes das lagoas de tratamento de chorume e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), bem como da água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Sanitário Municipal. O serviço tem como objetivo atender às exigências do automonitoramento ambiental do Aterro Sanitário Municipal, no Município de Toledo, Paraná, em conformidade com a legislação ambiental vigente e nos termos da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62423	<b>Análise básica de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>• Nível da água;</li><li>• Condutividade Elétrica;</li><li>• Turbidez;</li><li>• Temperatura Ambiente;</li><li>• Temperatura Líquido;</li><li>• pH;</li><li>• Sólidos Totais;</li><li>• Sólidos Dissolvidos;</li><li>• Coliformes Termotolerantes;</li><li>• Cloreto;</li><li>• Sulfeto;</li><li>• Fluoreto;</li><li>• Sódio;</li><li>• Sulfato (expresso em SO4);</li><li>• Surfactantes;</li><li>• Nitrito (expresso em N).</li></ul>	UN	7	R\$ 360,00	R\$ 2.520,00
62424	<b>Análise completa de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>• Alumínio;</li><li>• Antimônio;</li><li>• Arsênio;</li><li>• Bário;</li><li>• Boro;</li><li>• Cádmio;</li><li>• Chumbo;</li><li>• Cobalto;</li><li>• Cobre;</li><li>• Cromo;</li><li>• Ferro;</li><li>• Manganês;</li><li>• Mercúrio;</li><li>• Molibdênio;</li><li>• Níquel;</li><li>• Nitrito (expresso em N);</li><li>• Prata;</li><li>• Selênio;</li><li>• Zinco;</li><li>• Benzeno;</li><li>• Cloreto de vinila;</li><li>• Cresóis;</li><li>• Estireno;</li><li>• Etilbenzeno;</li><li>• Fenol;</li><li>• Tetracloro de carbono;</li></ul>	UN	7	R\$ 1.125,00	R\$ 7.875,00

Aviso de Dispensa de Licitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 19 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

	<ul style="list-style-type: none"><li>Tolueno;</li><li>Xilenos.</li></ul>				
62425	<b>Análise básica de CHORUME</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>pH;</li><li>Vazão;</li><li>Temperatura;</li><li>Materiais Sedimentáveis;</li><li>Sólidos Suspensos Totais;</li><li>Regime de lançamento;</li><li>Materiais flutuantes;</li><li>DBO;</li><li>DQO;</li><li>Óleos minerais;</li><li>Óleos vegetais e gorduras animais.</li></ul>	UN	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
67413	<b>Análise básica de ÁGUAS SUPERFICIAIS</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>DBO;</li><li>DQO;</li><li>OD;</li><li>pH;</li><li>Toxicidade (Daphnia magna);</li><li>Fósforo Total;</li><li>Temperatura (°C);</li><li>Sólidos Suspensos (mg/L).</li></ul>	UN	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 11.715,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.2.2. Pesquisa de Preços;

1.2.3. A proposta e documentação de habilitação da empresa;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

2.2. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

2.3. Será observado ainda o § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.715,00 (onze mil setecentos e quinze reais), conforme custos unitários apostos no item 1 deste Termo.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O documento Cotação de Preços nº 84/2025 (anexo) apresenta os valores coletados no mercado, no Sistema Banco de Preços e os Valores da última contratação feita pelo Município, os quais serviram para definição da empresa a ser contratada.

3.3. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a prestação do

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de laboratório para coleta e análise físico-química de água e chorume, no Aterro Sanitário, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo, Paraná, ao qual, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. O laboratório deverá ter Certificado de Credenciamento de Laboratório junto ao IAT, conforme documento anexo a esse Termo de Referência.

6.1.2. O laboratório deverá apresentar a cadeia de custódia das análises realizadas.

6.1.3. Qualidade dos serviços: Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

6.1.4. Prazo de entrega: O prazo de entrega deve ser compatível com as necessidades da Secretaria, evitando atrasos e prejuízos para as atividades desenvolvidas.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantias Contratuais

6.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.3.1.1. Baixo preço de contratação;

6.3.1.2. Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será de forma direta e não parcelada, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

6.3.1.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

6.3.1.4. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Vigência Contratual

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições e Prazos de Execução

7.2.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2. A realização da coleta e entrega dos relatórios deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.2.3. Local da coleta: Aterro Sanitário localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo, Paraná.

7.2.3.1. Horário para realização da coleta: 08h as 11h / 13h00 as 17h00 7.2.3.2 É de inteira responsabilidade da Proponente todos os custos decorrentes da execução dos serviços, desde a sua origem até o local de destino.

7.2.4. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.5. Caso os serviços não sejam realizados no prazo estabelecido acima, o fiscal designado iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega da realização dos serviços.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 21 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### 7.3. Da Execução dos Serviços:

7.3.1. Para o lote 001, área do Aterro existente, cabe a contratada a realização dos ensaios nos poços de monitoramento e na lagoa de chorume, conforme tabela do item 1.1.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação do Método de avaliação dos de coleta e análises de parâmetros de chorume bruto e águas subterrâneas, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar o cumprimento integral do Termo de Referência;</li><li>Garantir entrega dentro dos prazos estabelecidos.</li></ul>
<b>Meta a cumprir</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentar os relatórios de análises conforme exigência no Termo de Referência e que seja validado pelo IAT.</li></ul>
<b>Instrumento de medição</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Resultado das Análises, contendo os requisitos mínimos listados no TR.</li></ul>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Reuniões de acompanhamento e esclarecimentos, caso necessário.</li></ul>
<b>Periodicidade</b>	Sempre que necessário
<b>Início de vigência</b>	A partir do recebimento do Empenho ou instrumento congêneres.
<b>Fator de aplicação para redimensionamento de pagamento</b>	Realização inadequada ou incompleta do serviço solicitado no Empenho: DESCONTO de 10% sobre o valor faturado para o produto. Não atender aos prazos e demandas estipuladas no Termo de Referência. DESCONTO de 5% sobre o valor faturado para o produto.
<b>Sanções</b>	Serão aplicadas em conformidade com o capítulo específico do TR, sem prejuízo dos descontos acima mencionados, podendo haver acumulação entre os descontos de produtividade, as advertências e/ou suspensões e as multas.
<b>Observações</b>	As aferições e conferências serão realizadas pelos fiscais de contrato.

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

#### 8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Os relatórios das análises serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após recebimento dos documentos, analisados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O Contratado fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.2.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.2.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório de Medição a ser emitido pela Fiscalização do Contrato.

8.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.3. Forma e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### 8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001 e 02/2022 e 01/2023 Secretaria da fazenda (SEFA) e suas alterações, disponível no link: [https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria\\_fazenda\\_captacao\\_recursos/fazenda](https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- indicação do número de empenho;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.8. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

8.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.14. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber**

### 9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/03/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice de preços ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O Prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

### 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**11.6.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**11.6.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**11.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**11.7.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**11.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**11.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**11.10.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.10.2.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

**11.11.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**11.11.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.11.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**11.11.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**11.11.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**11.11.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**11.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**11.12.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**11.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.13.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.13.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

11.13.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.14.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14.1.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**13.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**
- 14.2.1. Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. Multa:**
- 14.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.2.4.2.** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.2.4.2.1.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2.4.3.** Compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**14.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.3.3.** Indenizações e multas.

### 16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**16.1.** O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 29 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

### 17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 213/2025” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 03 de abril 2025.

**SCHEILA TAIMARA DA SILVA**  
Diretora Dpto Adm. (assinatura eletrônica)

**LUCIANA ALVES GOGAÇA**  
Secretária do Meio Ambiente Ordenador de Despesa

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136\\_com\\_o\\_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830)



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria demandante: Secretaria do Meio Ambiente  
Solicitação nº: 213/2025

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Realizar a análise físico-química e microbiológica da água do lençol subterrâneo, coletada nos poços de monitoramento, do chorume coletado das lagoas de tratamento e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), e água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Municipal, em atendimento ao licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra (IAT).

##### 2.1. Justificativa para a contratação.

A coleta e análise físico-química da água subterrânea dos poços de monitoramento, das amostras de efluentes das lagoas de tratamento de chorume e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), bem como da água superficial do Rio São Francisco, na área do Aterro Sanitário e do Novo Aterro Sanitário Municipal, são necessárias para atender às exigências do automonitoramento ambiental de atividade potencialmente poluidora, conforme definido na Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014.

O objetivo do serviço é verificar os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental, avaliando possíveis contaminações da água subterrânea e superficial nas áreas onde estão localizados o Aterro Sanitário e o Novo Aterro Sanitário Municipal.

O automonitoramento deve ser realizado semestralmente, em conformidade com as condições estabelecidas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, sendo fundamental para garantir o cumprimento das normas ambientais e a segurança hídrica do local.

##### 2.2. Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 28 de janeiro de 2025, edição 4226, item 14.12 – Secretaria do Meio Ambiente.

Além das despesas estarem vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente, sendo previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, através do Projeto Atividades da Manutenção das Atividades dos Aterros e Instalações de Armazenamento Temporário.

##### 2.3. Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

Não se aplica.

##### 2.4. Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Foi realizada a Dispensa de Licitação 54/2024, por decisão administrativa com base na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, em decorrência da previsão legal de valor ao qual permitia a Dispensa e também considerando o histórico de não participação das empresas em Processos anteriores de Pregão Eletrônico.

Citando como exemplo, o Pregão 02/2023, ao qual não houve participação de empresas interessadas, resultando em processo licitatório deserto. Após, devido a situação emergencial para renovação da Licença de Operação, e prazo de envio do automonitoramento ao Instituto Água e Terra (IAT) foi realizado um processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023.

Para as análises do segundo semestre de 2023, houve a tentativa de licitação, através do Pregão nº 205/2023, porém a única empresa participante do certame, não possui o Certificado de Credenciamento junto ao IAT, requisito obrigatório, restando frustrado o processo licitatório. Novamente, devido a situação emergencial para renovação da Licença de Operação, e prazo de envio do automonitoramento ao Instituto Água e Terra (IAT) foi novamente realizado um processo de Dispensa de Licitação nº 103/2023.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Devido ao histórico das Licitações no modelo de Pregão terem dificuldades na contratação e sendo repetidamente sanadas através de Dispensa de Licitação, visto que tomam se urgentes e que demanda custo na elaboração e publicação, vislumbrando-se assim a economicidade nas práticas de contratação pública e visto ainda a legalidade devido aos valores estarem dentro do previsto para este tipo de contratação, faz-se necessário, o encaminhamento de uma Dispensa de Licitação, visto a se tornar urgente a contratação para obter os dados no primeiro semestre de 2025.

### 2.5. Requisitos necessários para a contratação

Para essa contratação é necessário seguir os requisitos legais e técnicos estabelecidos pela nova Lei de Licitações e pela Secretaria do Meio Ambiente. Alguns requisitos importantes a serem considerados como:

O laboratório deverá ter Certificado de Credenciamento de Laboratório (CCL) junto ao IAT.

O laboratório deverá apresentar a cadeia de custódia das análises realizadas.

Qualidade dos serviços: Os serviços devem atender aos requisitos técnicos de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Prazo de entrega: O prazo de entrega deve ser compatível com as necessidades da Secretaria, evitando atrasos e prejuízos para as atividades desenvolvidas.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Não há complexidade na presente licitação e a entrega do material será de forma direta e não parcelada, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Pública Municipal.

No atendimento da necessidade da realização das análises físico-químicas foi buscado as possibilidades de soluções, sendo elas: 01 – Montar um laboratório no Município de Toledo e contratar profissionais capacitados para a realização do serviço. Após ainda seria necessário conseguir a certificação para que as análises sejam consideradas válidas perante o órgão de controle IAT. 02 – Contratação de laboratório certificado e com profissionais habilitados para atendimento da demanda.

**Solução 01: Inviável** - Considerando que o Órgão Municipal de Toledo não dispõe de laboratório licenciado pelo IAT para a realização das análises necessárias, além de não possuir servidor concursado em seu quadro de funcionários com tal atribuição. Considerando que é necessário estas análises serem realizadas de forma semestral não sendo vantajosa a contratação de novo servidor com está qualificação além da implementação de laboratório com todos os equipamentos necessários para esta análise. Desta forma visto a questão custo X benefício pesar negativamente.

A implantação de um laboratório próprio é inviável tanto financeiramente quanto operacionalmente, enquanto a contratação de um laboratório especializado atende integralmente às exigências ambientais e normativas, garantindo a continuidade do automonitoramento do aterro sanitário. Além disso, é importante enfatizar que a escolha da dispensa de licitação não apenas garante conformidade legal, mas também otimiza tempo e recursos, assegurando a execução do serviço dentro dos prazos e padrões exigidos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná.

**Solução 02: Viável** - Considerando a contratação de laboratório equipado e com profissionais qualificados e devidamente cadastrados junto ao IAT e com o **Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL)**. Atendendo assim as normativas legais e estando regular perante os órgãos de controle, mantendo desta forma as atividades do Aterro Sanitário e do Novo Aterro em condições normais.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

Considerando que o objeto do estudo se enquadra como bem “comum”, sendo a quantidade estimada para o momento de apenas amostras visando cumprir a demanda semestral, sendo a coleta preferencialmente a ser realizada no mesmo dia.

Considerando ainda solução viável realizar tal contratação através de Dispensa de Licitação, sendo a necessidade de realização em pequeno espaço de tempo podendo ser assim considerada urgente enquadrando-se na modalidade escolhida e pontuando-se que os últimos três procedimentos similares foram adotados com êxito.

Nas contratações de outros órgãos analisadas, as soluções utilizadas foram as aquisições por meio das modalidades de Pregão e de Dispensa, com o critério de julgamento do tipo menor preço para o lote.

A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações de objetos com características similares ao pretendido:

- Pregão Eletrônico nº 013/2024 - Prefeitura Municipal de Barretos - SP
- Dispensa de Licitação nº 08/2024 - Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - PR O Município realizou em sua última contratação a Dispensa nº 54/2024.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação da LABOPRIME LABORATÓRIOS, CNPJ 15.428.335/0001-82, para coleta e análise físico-química de água e chorume, no Aterro Sanitário, localizado na Rodovia Toledo - Ouro Verde do Oeste, Km 10 - PR 317, neste município de Toledo – Paraná.

A coleta das amostras para análise deverá ser realizada no Aterro Sanitário e por se tratar de procedimento com metodologia própria de forma padronizada conforme normativa própria e parâmetros da Portaria do IAP nº 259, de 26 de setembro de 2014, ao qual, aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação do Automonitoramento Ambiental de Aterros Sanitários no Paraná e determina seu cumprimento.

Observa-se que todas as empresas fornecedoras da pesquisa de preços têm o Certificado de Cadastramento de Laboratório (CCL) junto ao IAT – Instituto Água e Terra, condição mínima para atestar que o Laboratório atende as exigências técnicas do IAT, sendo está uma condição essencial para a aceitação dos resultados junto ao órgão regulador.

O prazo para realização da coleta do material e apresentação das análises de todos os locais (pontos de coleta) será de 45 dias, atendendo ao cronograma da Licença Ambiental, garantindo o cumprimento das obrigações regulatórias, dentro dos prazos estabelecidos. A coleta das amostras de água e efluente deverá ser agendada, para que tenha acompanhamento de um servidor do Município, visto que os locais de coleta se encontram dispersos dentro da área do Aterro e no seu entorno.

##### 4.1. Estimativa das Quantidades

A quantidade foi estimada levando em conta a necessidade da Secretaria, ou seja, todos os pontos de coleta delimitados. Os pontos de coleta encontram-se no antigo aterro, no novo aterro, nas imediações das instalações dos Aterros e no Rio São Francisco ao qual encontra-se próximo aos demais pontos.

Os pontos de coleta do Aterro Antigo são:

- Águas subterrâneas: Poços de Monitoramento – PM1, PM2, PM3; Poço Artesiano;
- Amostra de chorume: Lagoa de Tratamento. Os pontos de coleta do Novo Aterro são:
- Águas subterrâneas: Poços de Monitoramento – PM1, PM5, PM7;
- Amostra de chorume: Estação de Tratamento de Efluente (ETE);
- Águas superficiais: 01 ponto à Montante e 01 ponto à Jusante do Rio São Francisco nos limites da área do Aterro Sanitário.

##### 4.2. Estimativa do Preço da Contratação

A estimativa do preço da contratação foi realizada conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 722/2023, que disciplinam a pesquisa de mercado para contratações públicas. A tabela a seguir apresenta as quantidades, valores unitários e o valor total estimado para a contratação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 33 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

O valor total estimado para essa aquisição é de R\$ 11.715,00 (onze mil, setecentos e quinze reais), correspondente ao menor preço obtido entre os orçamentos coletados. A escolha do fornecedor LABOPRIME LABORATÓRIOS fundamenta-se não apenas no menor preço, mas também na observância dos requisitos técnicos e normativos exigidos para a prestação do serviço, garantindo sua conformidade junto aos órgãos reguladores.

A tabela a seguir, apresenta as quantidades, valores unitários e o valor total estimado para a contratação:

Código	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
62423	<b>Análise básica de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>• Nível da água;</li><li>• Condutividade Elétrica;</li><li>• Turbidez;</li><li>• Temperatura Ambiente;</li><li>• Temperatura Líquido;</li><li>• pH;</li><li>• Sólidos Totais;</li><li>• Sólidos Dissolvidos;</li><li>• Coliformes Termotolerantes;</li><li>• Cloreto;</li><li>• Sulfeto;</li><li>• Fluoreto;</li><li>• Sódio;</li><li>• Sulfato (expresso em SO<sub>4</sub>);</li><li>• Surfactantes;</li><li>• Nitrito (expresso em N).</li></ul>	UN	7	R\$ 360,00	R\$ 2.520,00
62424	<b>Análise completa de ÁGUAS SUBTERRÂNEAS</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>• Alumínio;</li><li>• Antimônio;</li><li>• Arsênio;</li><li>• Bário;</li><li>• Boro;</li><li>• Cádmio;</li><li>• Chumbo;</li><li>• Cobalto;</li><li>• Cobre;</li><li>• Cromo;</li><li>• Ferro;</li><li>• Manganês;</li><li>• Mercúrio;</li><li>• Molibdênio;</li><li>• Níquel;</li><li>• Nitrato (expresso em N);</li><li>• Prata;</li><li>• Selênio;</li><li>• Zinco;</li><li>• Benzeno;</li><li>• Cloreto de vinila;</li><li>• Cresóis;</li><li>• Estireno;</li><li>• Etilbenzeno;</li><li>• Fenol;</li><li>• Tetracloro de carbono;</li><li>• Tolueno;</li><li>• Xilenos.</li></ul>	UN	7	R\$ 1.125,00	R\$ 7.875,00

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 34 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

62425	<b>Análise básica de CHORUME</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>• pH;</li><li>• Vazão;</li><li>• Temperatura;</li><li>• Materiais Sedimentáveis;</li><li>• Sólidos Suspensos Totais;</li><li>• Regime de lançamento;</li><li>• Materiais flutuantes;</li><li>• DBO;</li><li>• DQO;</li><li>• Óleos minerais;</li><li>• Óleos vegetais e gorduras animais.</li></ul>	UN	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
67413	<b>Análise básica de ÁGUAS SUPERFICIAIS</b> , de acordo com a Portaria IAP nº 259, de 26/09/2014, considerando os seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"><li>• DBO;</li><li>• DQO;</li><li>• OD;</li><li>• pH;</li><li>• Toxicidade (Daphnia magna);</li><li>• Fósforo Total;</li><li>• Temperatura (°C);</li><li>• Sólidos Suspensos (mg/L).</li></ul>	UN	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 11.715,00</b>

Conforme demonstrado na tabela, o valor total estimado para essa aquisição é de R\$ 11.715,00 (onze mil, setecentos e quinze reais), menor preço dos orçamentos coletados, que restou na escolha do fornecedor LABOPRIME LABORATÓRIOS.

### 5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação em questão não se demonstrou tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Evidenciou-se que, embora o objeto seja divisível, a subdivisão prejudicaria a integridade no fornecimento. Nesse sentido, a contratação de uma única empresa para execução do objeto se justifica pela importância de o mesmo laboratório realizar todas as análises para se obter um único laudo padronizado. Diante disso, optou-se pela não fragmentação da contratação, considerando, para isso, a integração técnica e logística, visto que a coleta e análise de amostras de chorume e águas subterrâneas são atividades que demandam uma coordenação precisa e integrada, dessa forma, a realização dessas etapas por uma única empresa assegura a padronização dos procedimentos técnicos e minimiza os riscos de incompatibilidade entre os processos de coleta e análise. Além disso, evita-se a necessidade de logística adicional para transporte e armazenamento das amostras, reduzindo o risco de degradação ou contaminação das amostras entre a coleta e a análise laboratorial.

Justifica-se o não parcelamento da contratação também pela redução de custos e economia de escala, visto que a fragmentação do contrato poderia elevar os custos administrativos e operacionais, pois demandaria coordenação entre empresas distintas, além de múltiplos processos de pagamento, controle e fiscalização. Destaca-se, também, a eficiência e agilidade no cumprimento de prazos, considerando que a execução integrada facilita o controle sobre o cronograma, garantindo a continuidade e confiabilidade dos dados obtidos, de modo a evitar a dependência de múltiplos fornecedores, o que poderia gerar atrasos na realização das análises e na entrega dos relatórios de automonitoramento. É importante frisar, por fim, que a contratação de uma única empresa facilita o processo de fiscalização e acompanhamento técnico por parte da administração pública, pois a empresa contratada será a única responsável pela qualidade e precisão de todo o processo de monitoramento.

Diante desses fatores, considera-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais vantajosa para o município, pois assegura a eficiência e a economicidade na prestação dos serviços essenciais para o automonitoramento ambiental do aterro sanitário.

#### 5.1 A contratação será global

Aviso de Dispensa de Licitação



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### 6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

### 7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto pretendido.

### 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa contratação, pretende-se apresentar ao Instituto Água e Terra (IAT), órgão responsável pela fiscalização do aterro sanitário municipal, o laudo de análises físico-químicas conforme a Portaria IAP nº259/2014, e a cadeia de custódia do automonitoramento ambiental do aterro sanitário.

### 9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A coleta das amostras de água dos poços de monitoramento e de chorume da lagoa de tratamento, Estação de Tratamento de Efluentes e Águas Superficiais do Rio São Francisco na área do Aterro Sanitário existente e do novo Aterro Sanitário Municipal praticamente não geram impactos ambientais. Todos os materiais utilizados no processo são fornecidos pela empresa que irá realizar a coleta e as análises de laboratório, que deve providenciar a destinação final adequada de qualquer resíduo gerado.

### 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. Os itens podem ser adquiridos mediante processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/21, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 03 de abril de 2025.

Equipe responsável pela elaboração:

**ANDERSON LUIZ CUPERTINI**  
Analista em Administração e Planejamento

**FLAVIO AUGUSTO SCHERER**  
Engenheiro Civil, MSc.

Aprovação O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

**LUCIANA ALVES FOGAÇA**  
Secretária do Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Contrato Social e última alteração (A licitante que não tiver alteração em seu contrato social, deverá apresentar o contrato social juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial);  
ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social;  
ou Estatuto Social e última alteração.  
ou documento equivalente no caso de licitante considerado Micro Empreendedor Individual (MEI), segundo definição do Art. 18-A e seguintes da Lei Complementar 123/2006, sujeito a comprovação desta condição pela comissão de licitação
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgcCfSCriteriosPesquisa.asp>
- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).
- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (Modelo Anexo);
- Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo (Modelo Anexo);
- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) (Modelo Anexo);
- Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 37 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO CONTENTO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**

Aviso de Dispensa de Licitação

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 17/04/2025 14:56:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 38 de 53



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM ( ) NÃO ( )**.

....., ..... de ..... de 2025.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa  
RG/CPF:

Aviso de Dispensa de Licitação



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 39 de 53

### Assinaturas

Página: 1



Documento: 15738/2025 - Aviso de Dispensa - Análise de líquidos Aterro.pdf

Data: 17/04/2025 14:56:23

Assinatura avançada realizada por: MARCELO DOUGLAS MARQUES em 17/04/2025 15:10:42.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com  
o código 6b80c441-2d9d-492c-920c-03438805d830



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

**PORTARIA SMS Nº 004**, de 10 de abril de 2025

Cadastra estabelecimento para comercializar medicamentos à base de Retinóides.

À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

considerando o que dispõem o inciso III do artigo 9º e o inciso XI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080/90;

considerando o que estabelece a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, artigo 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 16913, de 08 de abril de 2025,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica cadastrado, como estabelecimento autorizado a comercializar medicamentos à base de substância de Retinóides (constantes da lista C2 da Portaria nº 344/98), a empresa DROGARIA POPULAR MD LTDA, nome fantasia “DROGAMAIS”, inscrita no CNPJ sob nº 34.362.987/0001-06, com sede na Avenida Parigot de Souza, 2299, no centro, neste Município de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2025.

**NILTON AUGUSTO GUIMARÃES PERLIN**  
SECRETARIO DA SAÚDE



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 41 de 53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO						
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATOS DA FUNÇÃO CIDADADOR SOCIAL I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024						
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
7	VANIA ROSSI MARCOS	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
8	ROSANE VAILÕES MARTINS	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
10	VANIA POSSAN DULABA	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
21	ADRIANA DILLENBURGER DA SILVA	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
28	ANA MARIA VILLALVES CAROLINO	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
35	LAIDE DA SILVA ANDREUCCI	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
37	PAULA MICHELLE BORDIGNON	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
42	SILVANA KATIA MOREIRA COSMANN	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
55	LAIZA RAYANE PINHEIRO ROMEIRO	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
62	MICHELLE PEREIRA RODRIGUES	19/04/2025	19/04/2026	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	

Toledo/PR, 22/04/2025. LEANDRO MARCELO LUDVIG - SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 42 de 53

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

#### ATA DA 5ª SESSÃO SUPLEMENTAR DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (08.04.2025), terça-feira, às quatorze horas (14h), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Quinta Sessão Suplementar, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência do parlamentar Gabriel Baierle e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Jozimar Polasso, Katchi Nascimento, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Professor Oseias, Professora Marli, Ricardo Santos, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino do Paraná. **ORDEM DO DIA:** confirmada a presença dos parlamentares, deu-se início à Ordem do Dia. **MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 175, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 178, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a utilizar recursos próprios para pagamento de valores destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de responsabilidade do Ministério da Saúde, previstos na Lei nº 2.676/2023. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 8, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC). Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 22, de 2025**, de autoria dos parlamentares Valdomiro Bozó, Genivaldo Jesus, Olinda Fiorentin, Sergio Japonês e Valdir Gomes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Turbantes para pessoas em tratamento oncológico. Para discussão, o parlamentar Valdomiro Bozó fez uso da palavra. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 25, de 2025**, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, que dispõe sobre a publicização ao público, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais unidades de pronto atendimento, dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 38, de 2025**, de autoria do parlamentar Ricardo Santos, que declara de utilidade pública municipal a Liga de Futebol de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 43, de 2025**, de autoria do parlamentar Luís Fritzen,

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>

Página 1 de 3



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

que declara de utilidade pública municipal a Liga de Bocha de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Resolução nº 10, de 2025**, de autoria da Mesa, que dispõe sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluída as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 175 e 178, de 2024** e os **Projetos de Lei nº 8, 22, 25, 38 e 43, de 2025**, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo para competente sanção legal, e que a **Resolução** relativa ao **Projeto de Resolução nº 10, de 2025**, seria **promulgada** ao final da Ordem do Dia. **MATÉRIA EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 7, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas. Para discussão, os parlamentares Valdomiro Bozó, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Professor Oseias e Professora Marli fizeram uso da palavra. Anunciada a votação da **Mensagem Aditiva nº 2**, os parlamentares Chumbinho Silva, Professor Oseias, Ricardo Santos, Dudu Barbosa e Valdomiro Bozó fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocada em Votação, a Mensagem Aditiva foi aprovada por unanimidade. Anunciada a votação a **Emenda Modificativa nº 3**, de autoria do parlamentar Dudu Barbosa, os parlamentares Professor Oseias, Luís Fritzen, Dudu Barbosa, Valdomiro Bozó e Chumbinho Silva fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocada em votação, a Emenda Modificativa nº 3 foi rejeitada por maioria, sendo sete votos favoráveis e onze contrários. Votaram contrários a Emenda os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Professor Oseias, Ricardo Santos e Valtencir Careca. **Emenda de Redação nº 5**, de 8 de abril de 2025, de autoria do parlamentar Dudu Barbosa. Colocada em votação, a Emenda de Redação foi rejeitada por maioria, sendo oito votos favoráveis e dez contrários. Votaram contrários a Emenda os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Jairo Cerbarro, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Professor Oseias, Ricardo Santos e Valtencir Careca. Finalizada a votação, o parlamentar Luís Fritzen fez uso da palavra para declarar seu voto. Anunciada a votação da **Emenda Modificativa nº 4**, de autoria da parlamentar Katchi Nascimento, o parlamentar Valdomiro Bozó apresentou **Requerimento de destaque para votação em separado do artigo 4º, inciso XI, alínea H e do inciso XVIII, alínea C, da Emenda Modificativa nº 4**, que foi deferido pelo presidente. Colocado em votação, o Requerimento foi rejeitado por unanimidade. Anunciada a votação da Emenda Modificativa nº 4, de autoria da parlamentar Katchi Nascimento, os parlamentares Professor Oseias, Luís Fritzen, Odir Zoia, Valdomiro Bozó, Chumbinho Silva, Katchi Nascimento e Dudu Barbosa fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocada em votação, a Emenda foi rejeitada por maioria, sendo sete votos favoráveis e onze contrários. Votaram contrários a Emenda os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Genivaldo Jesus, Jairo

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 44 de 53



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Cerbarro, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Professor Oseias, Ricardo Santos e Valtencir Careca. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Professor Oseias, Luís Fritzen, Chumbinho Silva, Odir Zoia, Dudu Barbosa, Valdomiro Bozó, Marcos Zanetti, Katchi Nascimento e Jairo Cerbarro fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por maioria, sendo dezessete votos favoráveis e um contrário. Votou contrário ao Projeto o seguinte parlamentar: Dudu Barbosa. Finalizada a votação, os parlamentares Valtencir Careca, Ricardo Santos e Olinda Fiorentin fizeram uso da palavra para declarar seu voto. Concluída a votação, o presidente cientificou o Plenário de que o **Projeto de Lei nº 7, de 2025**, aprovado em primeiro turno, seria apreciado em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. Ao final da Ordem do Dia, o presidente promulgou a **Resolução nº 117**, de 8 de abril de 2025, relativa ao Projeto de Resolução nº 10, de 2025, de autoria da Mesa, que dispõe sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Toledo. Em seguida, determinou ao Departamento Legislativo a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Suplementar e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, parlamentar Gabriel Baierle, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos (16h59min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

GABRIEL  
BUENO  
BAIERLE:08441  
718911

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
BUENO  
BAIERLE:08441718911  
Dados: 2025.04.17  
09:26:14 -03'00'

GABRIEL BAIERLE  
Presidente

ROBERTO DE  
SOUZA:729515  
32172

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
SOUZA:72951532172  
Dados: 2025.04.17 11:03:41  
-03'00'

ROBERTO DE SOUZA  
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 100)  
SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 2025

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 45 de 53



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

### ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (07.04.2025), segunda-feira, às quatorze horas e um minuto (14h01min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Oitava Legislatura, sob a presidência do parlamentar Gabriel Baierle e secretariada pelo parlamentar Roberto de Souza. Registraram presença os seguintes parlamentares: Bruno Radunz, Chumbinho Silva, Dudu Barbosa, Gabriel Baierle, Genivaldo Jesus, Jairo Cerbarro, Katchi Nascimento, Luís Fritzen, Marcos Zanetti, Odir Zoia, Olinda Fiorentin, Professor Oseias, Professora Marli, Ricardo Santos, Roberto de Souza, Sergio Japonês, Valdir Gomes, Valdomiro Bozó e Valtencir Careca. Havendo quórum legal, o presidente declarou abertos os trabalhos da sessão. Em seguida, o presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. **PEQUENO EXPEDIENTE:** o presidente solicitou ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das correspondências recebidas: Ofício nº 56653409/2025, de 25 de março de 2025, sob protocolo nº 552, de 1º de abril de 2025, de autoria do Superintendente Estadual dos Correios no Paraná, Senhor Marcos Paulo da Silva Paim, que em atenção ao disposto na Lei 9.452, de 1997, comunicou que foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Toledo e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a vigência de 24 de março de 2025 a 24 de março de 2030, cujo objeto é a operacionalização da Agência de Correios Comunitária – AGC Novo Sarandi, para prestação de serviços postais à população da localidade. Informou ainda que a execução do acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes; e comunicou o recebimento da Mensagem nº 15, de 3 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo, solicitando tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 54, de 2025. De imediato, o presidente deu início a apresentação de matérias legislativas, solicitando ao primeiro-secretário que fizesse a leitura das ementas dos projetos de lei. **PROJETOS DE LEI: nº 52, de 2025**, de autoria da parlamentar Professora Marli, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Amigos do Basquetebol de Toledo – ABATOL; **nº 53, de 2025**, de autoria da parlamentar Professora Marli, que dispõe sobre a divulgação das vagas não preenchidas em cargos públicos municipais; e **nº 54, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema de Esportes e Lazer de Toledo - SELTO, o Fundo Municipal do Esporte de Toledo - FME e o Programa de Apoio ao Lazer e Transformação pelo Esporte de Toledo - PROALTO. Concluída a apresentação dos projetos, o presidente os encaminhou à apreciação das comissões competentes. **INDICAÇÕES:** o presidente informou o recebimento das **Indicações nº 388 a 426, de 2025**, e as encaminhou ao Chefe do Poder Executivo. O parlamentar Bruno Radunz solicitou a retirada das **Indicações nº 396, 397 e 400, de 2025**, a qual foi prontamente deferida pelo presidente. O presidente encaminhou as demais Indicações ao Chefe do Poder Executivo. **REQUERIMENTOS:** o presidente informou o recebimento dos **Requerimentos nº 34 ao 38, de 2025**, e determinou ao Departamento Legislativo que providenciasse os devidos encaminhamentos. Após o Grande Expediente, confirmada a presença dos parlamentares e havendo quórum,

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>

Página 1 de 3



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 46 de 53



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

deu-se início à **ORDEM DO DIA: MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO: Projeto de Lei nº 176, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo. Para discussão, o Dudu Barbosa fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Professor Oseias e Ricardo Santos fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 9, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo. Para discussão, os parlamentares Professora Marli e Dudu Barbosa fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, os parlamentares Chumbinho Silva e Professora Marli fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em segunda votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em segundo turno, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 176, de 2024** e o **Projeto de Lei nº 9, de 2025**, com deliberação favorável em turno final na sessão, seriam encaminhados em forma de autógrafos ao Chefe do Poder Executivo. **MATÉRIAS EM PRIMEIRO TURNO: Projeto de Lei nº 175, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel, com encargos, ao Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP. Para discussão, os parlamentares Professora Marli, Chumbinho Silva e Olinda Fiorentin fizeram uso da palavra. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 178, de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a utilizar recursos próprios para pagamento de valores destinados ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar, de responsabilidade do Ministério da Saúde, previstos na Lei nº 2.676/2023. Para discussão, o parlamentar Chumbinho Silva fez uso da palavra. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 8, de 2025**, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC). Para discussão, o parlamentar Chumbinho Silva fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, as parlamentares Professora Marli e Olinda Fiorentin fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 22, de 2025**, de autoria dos parlamentares Valdomiro Bozó, Genivaldo Jesus, Olinda Fiorentin, Sergio Japonês e Valdir Gomes, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer Turbantes para pessoas em tratamento oncológico. Para discussão, a parlamentar Olinda Fiorentin fez uso da palavra. Anunciada a votação do Projeto, o parlamentar Valdomiro Bozó fez uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, a parlamentar Olinda Fiorentin fez uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Lei nº 25, de 2025**, de autoria da parlamentar Olinda Fiorentin, que dispõe sobre a publicização ao público, pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família (ESF) e demais unidades de pronto atendimento, dos horários de atendimento dos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo. Para discussão, a parlamentar Olinda Fiorentin fez uso da palavra. Colocada

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosesoes>

Página 2 de 3



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 47 de 53



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

em votação a Emenda Modificativa nº 2, de 2025, do parlamentar Valdomiro Bozó, a Emenda foi aprovada por unanimidade. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, a parlamentar Olinda Fiorentin fez uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Lei nº 38, de 2025**, de autoria do parlamentar Ricardo Santos, que declara de utilidade pública municipal a Liga de Futebol de Toledo. Para discussão, o parlamentar Ricardo Santos fez uso da palavra. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, o parlamentar Valtencir Careca fez uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Lei nº 43, de 2025**, de autoria do parlamentar Luís Fritzen, que declara de utilidade pública municipal a Liga de Bocha de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, os parlamentares Luís Fritzen, Dudu Barbosa, Olinda Fiorentin, Ricardo Santos e Odir Zoia fizeram uso da palavra para declarar seu voto. **Projeto de Resolução nº 10, de 2025**, de autoria da Mesa, que dispõe sobre o uso de ferramentas de inteligência artificial (IA) nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Toledo. Na ausência de discussão, passou-se à sua votação. Colocado em primeira votação global, o Projeto de Resolução foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações, o presidente cientificou o Plenário de que os **Projetos de Lei nº 175 e 178, de 2024 e os Projetos de Lei nº 8, 22, 25, 38, e 43, de 2025**, e o **Projeto de Resolução nº 10, de 2025** aprovados em primeiro turno, seriam apreciados em turno final na Ordem do Dia da sessão subsequente. **MATÉRIA EM TURNO ÚNICO: Requerimento de Tramitação em regime de urgência ao Projeto de Lei nº 54, de 2025**. Para discussão, os parlamentares Professora Marli e Dudu Barbosa fizeram uso da palavra. Anunciada a votação do Requerimento, os parlamentares Chumbinho Silva, Professor Oseias e Ricardo Santos fizeram uso da palavra para encaminhar seu voto. Colocado em votação, o Requerimento foi aprovado por unanimidade. Finalizada a votação, o parlamentar Marcos Zanetti fez uso da palavra para declarar seu voto. O Presidente cientificou o Plenário de que o **Projeto de Lei nº 54, de 2025**, passaria a tramitar em regime de urgência. Após as Comunicações Parlamentares, cumprida a finalidade da Sessão Ordinária e nada mais havendo para ser tratado, o presidente da Câmara, parlamentar Gabriel Baierle, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e cinquenta e um minutos (17h51min), determinando a lavratura desta ata, que segue assinada por ele e pelo primeiro-secretário.

GABRIEL BUENO  
BAIERLE:084417  
18911

Assinado de forma  
digital por GABRIEL  
BUENO  
BAIERLE:08441718911  
Dados: 2025.04.17  
09:25:50 -03'00'

GABRIEL BAIERLE  
Presidente

ROBERTO DE  
SOUZA:72951  
532172

Assinado de forma  
digital por ROBERTO DE  
SOUZA:72951532172  
Dados: 2025.04.17  
11:15:29 -03'00'

ROBERTO DE SOUZA  
Primeiro-Secretário

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO  
(Regimento Interno, art. 100)  
SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 2025

\*A gravação da sessão está disponível, na íntegra, no canal da Câmara Municipal de Toledo no YouTube.

\*O resultado das votações está disponível, na íntegra, em <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/?sec=resultadosessoes>

Página 3 de 3



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 48 de 53

### CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – PARANÁ

#### **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2023**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** 3.1 - Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.º 1/2023, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 9/2022, as partes acima mencionadas resolvem, mediante acordo, aditá-lo, conforme Parecer Jurídico, Manifestação do Controle Interno, Manifestação da Fiscal de Contrato e decisão da Diretoria-Geral, nos termos que abaixo seguem: 3.2 - Fica repactuado o valor atualmente contratado, a contar de 01 de fevereiro de 2025, passando o valor mensal por Posto de Servente de **4.040,79** (quatro mil e quarenta reais e setenta e nove centavos), para **R\$ 4.386,88** (quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um valor mensal para 3 (três) postos de Servente de R\$ 13.160,64 (treze mil e cento e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) **CLÁUSULA QUARTA: 4.1** - O presente aditivo ao contrato está sendo firmado com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos. **CLÁUSULA QUINTA: 5.1** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste termo. Termo aditivo firmado em 17 de abril de 2025, contrato oriundo do **Pregão Presencial nº 9/2022.**



## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR



**EMDUR**

Empresa de Desenvolvimento Urbano  
e Rural de Toledo-PR

### RETIFICAÇÃO – EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

O Diretor Superintendente da EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar possa que, acatando a pedido de impugnação ao edital de licitação nº 32/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições devidamente acondicionadas em marmitas e entrega em locais previamente definidos para consumo dos colaboradores da EMDUR**, decidiu-se incluir aos documentos de habilitação, especificamente da qualificação técnica, Alvará de funcionamento e licença sanitária do estabelecimento vinculado ao CNPJ do participante; no item condições e prazos de entrega, incluiu-se a exigência no ato de assinatura do contrato, documentação pertinente a licença sanitária do veículo a ser utilizado no transporte das refeições; também alterou-se as datas de recebimento, abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços, assim:

#### ONDE SE LÊ:

**1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 do dia 23 de abril de 2025.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 do dia 23 de abril de 2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 23 de abril de 2025.**

#### LEIA-SE:

**1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 do dia 30 de abril de 2025.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 do dia 30 de abril de 2025.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 30 de abril de 2025.**

#### INCLUI-SE:

**9.8 – Qualificação técnica:**

(...)

**9.8.2 - Alvará de funcionamento e licença sanitária do estabelecimento vinculado ao CNPJ do participante.**

#### INCLUI-SE:

**15 – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

(...)

**15.6.1 - Será exigido no ato de assinatura do contrato, documentação pertinente a licença sanitária do veículo a ser utilizado no transporte das refeições.**

Permanecem inalteradas as demais informações.

Toledo, 22 de abril de 2025.

**JOSÉ AIRTON CELLA**  
Diretor Superintendente



## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



**CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

### **SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA – Abril de 2025. (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/2010)**

- 1 – Aprovação da Ata nº 03 de março de 2025;
- 2 – Posse dos novos Conselheiros;
- 3 – Eleição da Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação para Gestão 2025-2026;
- 4 – Recomposição da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Educação Básica;
- 5 – Formação de Comissão para estudo e revisão da Deliberação nº 02/2019-CME.

Publique-se.

Toledo, 17 de abril de 2025.

**Marlize Justina Miquelon**  
Presidente em exercício do CME/Toledo



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E**  
**CONTROLE SOCIAL – CACS – FUNDEB**

Toledo, 17 de abril de 2025.

**CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (**CACS – FUNDEB**), no uso de suas atribuições, conforme Regimento Interno ART.6º, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares e convida os Conselheiros Suplentes, para Reunião do mês de abril de 2025.

- **Data: 24 de abril de 2025, quinta-feira;**
- **Horário: 08h30min**
- **Local: Auditório II da Escola de Governo, na Secretaria Municipal da Educação de Toledo, situada na Rua General Rondon, 2195, Centro.**

**Pauta:**

1. Demonstrativo e Prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contas de janeiro, fevereiro e março /2025.

Atenciosamente,

GILMARA SANGI RIBEIRO  
Presidente do CACS – FUNDEB  
Port. 02/2023 SMED



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 52 de 53



## CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

### Edital de Convocação 03/2025

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião extraordinária desta Autarquia, a realizar-se no dia 23 de abril de 2025, às 08h30, na sala de reuniões da CAST, sito a rua Almirante Barroso, 2997, sala 4, centro, Toledo/PR, tendo como pauta única a aprovação de alteração da Lei 2.182/2014.

Toledo, 22 de abril de 2025.

IEDA ROSA GRESELLE  
Superintendente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 22 de abril de 2025

Edição nº 4318

Página 53 de 53

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Mário César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.